



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho da Faculdade de Odontologia

Av. Pará, 1720, Bloco 4L - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38405-320
Telefone: (34) 3225-8116 - <http://www.fo.ufu.br/> - seodo@umuarama.ufu.br



RESOLUÇÃO Nº 4/2019, DO CONSELHO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Normatiza as atividades acadêmicas complementares e as disciplinas optativas do Curso de Graduação em Odontologia.

O **CONSELHO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Art. 34 do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pelo Art. 63 do Regimento da UFU e pelo Art. 15 do Regimento interno da Faculdade de Odontologia da UFU (FOUFU), em reunião realizada aos 12 dias do mês de junho do ano de 2019, tendo em vista a aprovação do Parecer Nº 2/2019/CONFOUFU/FOUFU de um de seus membros.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o planejamento, realização e registro das atividades acadêmicas complementares e das disciplinas optativas no âmbito do curso de graduação em Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a necessidade de compor uma Comissão para acompanhamento e registro das atividades acadêmicas complementares e fluxo de oferta das disciplinas optativas;

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 11 e 12 da Resolução nº 11/2015 do Conselho de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, o qual dispõe que as atividades acadêmicas complementares são componentes curriculares dos cursos de graduação da UFU;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 10 da Resolução nº 15/2016 do Conselho de Graduação da UFU, o qual dispõe que as disciplinas optativas deverão compor a estrutura curricular de cada curso.

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer normas específicas para a organização, realização e registro das atividades acadêmicas complementares e para a organização das disciplinas optativas do Curso de Graduação em Odontologia da UFU.

Art. 2º. O desenvolvimento e o registro das atividades acadêmicas complementares e a organização de disciplinas optativas previstas no Art. 1º deverão ser acompanhados por comissão específica, vinculada à Coordenação do Curso de Odontologia.

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. Atividades acadêmicas complementares são atividades de natureza social, cultural, artística, científica ou tecnológica que possibilitem a complementação da formação profissional do discente, no âmbito do conhecimento de diferentes áreas do saber, bem como na sua preparação ética e humanística.

Parágrafo único - Deverão ser registradas no histórico escolar do aluno as atividades complementares previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Odontologia da UFU, em vigência (PPC).

Art. 4º. Disciplinas optativas são componentes curriculares de livre escolha do discente dentro de um conjunto de componentes curriculares definidos no PPC, considerados complementares à formação geral ou

profissional do discente.

Art. 5º. As atividades acadêmicas complementares e as disciplinas optativas deverão ser organizadas pela Coordenação do Curso segundo critérios estabelecidos no PPC e nesta Resolução.

CAPITULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO

Art. 6º. Cumprir, ao longo do período em que estiver matriculado no Curso, a carga horária prevista de atividades acadêmicas complementares e de disciplinas optativas, conforme previsto no PPC.

Parágrafo único - No caso de alunos transferidos ou em situações especiais, poderão ser validadas as atividades acadêmicas complementares e as disciplinas optativas que se adequarem às estipuladas pelo curso de Odontologia da UFU, desde que tenham sido realizadas durante o curso de graduação do aluno.

Art. 7º. Elaborar e apresentar um relatório à Coordenação do Curso, em no máximo 30 dias úteis após o início do último período do Curso, preenchido em formulário próprio, contendo a lista de atividades complementares realizadas pelo aluno no período definido no Art. 6º, acompanhado por cópias de declarações, certificados ou outros documentos expedidos pelas instituições onde as atividades foram realizadas.

§ 1º - Os comprovantes deverão ser anexados imediatamente após o formulário próprio de registro, na mesma sequência em que as atividades foram citadas nesse documento.

§ 2º - A idoneidade dos comprovantes apresentados é de completa responsabilidade do aluno.

§ 3º - A apresentação de comprovantes inidôneos resultará na imediata invalidação do registro da atividade informada no relatório.

Art. 8º. Atividades extracurriculares de relevância objetiva para a formação acadêmica do aluno que não tenham sido consideradas no rol de atividades complementares previsto no PPC poderão ser incorporadas ao final do relatório especificado no Art. 7º, desde que acompanhadas da devida comprovação de sua realização e de justificativa fundamentada quanto ao valor formativo das mesmas.

Parágrafo único - Caberá ao Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia a análise e deliberação quanto ao registro ou não como atividades complementares das atividades previstas no caput deste artigo.

CAPITULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 9º. Nomear, em Portaria, uma comissão responsável pelo acompanhamento e organização das atividades acadêmicas complementares, bem como das disciplinas optativas do Curso de Graduação em Odontologia, denominada Comissão de Acompanhamento das Atividades complementares e Disciplinas optativas (CAAD).

Art. 10. Mediante avaliação do relatório mencionado no Art. 7º, registrar as atividades complementares realizadas por cada aluno.

Parágrafo único - As atividades excepcionais previstas no Art. 8º deverão ser apresentadas ao Colegiado de Curso, para análise e deliberação.

Art. 11. Realizar a oferta e o ajuste de matrícula das disciplinas optativas.

Art. 12. Informar aos alunos ingressantes do Curso sobre a relevância e as normas das atividades complementares e de disciplinas optativas.

Art. 13. Supervisionar e cooperar com a CAAD nas atividades de orientação dos alunos.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA CAAD

Art. 14. A CAAD deverá ser composta por três docentes atuantes no Curso de Graduação em Odontologia.

§ 1º - Um dos membros da CAAD deverá ser necessariamente membro do Colegiado de Curso.

§ 2º - Os membros da CAAD deverão ser nomeados para mandatos de dois anos, admitindo-se prorrogação por igual período, por portaria emitida pela Coordenação do Curso de Graduação em Odontologia, conforme disposto no Art. 9º.

Art. 15. Para o alcance de seu propósito intrínseco, a CAAD deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada semestre com os alunos do terceiro, sexto e nono períodos do Curso, de forma a auxiliar cada aluno a:

1. planejar as atividades complementares e disciplinas optativas a serem cumpridas nos semestres seguintes;
2. identificar as atividades complementares e disciplinas optativas já cumpridas pelos mesmos;
3. elaborar o relatório de atividades previsto no Art. 7º, no caso dos alunos do nono período;
4. verificar dentre as disciplinas optativas previstas no PPC da Faculdade de Odontologia, a periodicidade de oferta, a coerência curricular e utilização de estrutura física disponível.

Art. 16. Mediante o estudo das disciplinas optativas já cumpridas por cada aluno, a CAAD deverá organizar, semestralmente, a seleção de alunos para as disciplinas optativas, considerando a perspectiva temporal de conclusão do curso pelo aluno, os critérios estabelecidos nas Normas Gerais de Graduação da UFU, e as normas específicas de cada disciplina.

Art. 17. A CAAD, no semestre anterior à oferta da disciplina, deverá solicitar o plano de ensino ao docente responsável pela mesma, assim como os critérios mínimos para seleção de alunos, o espaço físico a ser utilizado, o cronograma e a lista de material necessária.

Art. 18. A CAAD deverá verificar participação de alunos de pós-graduação nas disciplinas optativas, sendo que esta participação poderá totalizar no máximo 50% da carga horaria da disciplina.

Art. 19. A CAAD deverá manifestar-se sobre a participação nas disciplinas optativas de estagiários de pós-doutorado vinculados a Programas de Pós-Graduação da UFU, desde que em consonância com a Legislação e com normas específicas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Superior (CAPES) do Ministério da Educação e da própria UFU.

Art. 20. Disciplinas optativas que envolvam o atendimento de pacientes devem, necessariamente, contar com a supervisão de docentes da FOUFU e serem planejadas de acordo com o espaço físico, com o aval do Hospital Odontológico.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A CAAD deverá apresentar à Coordenação de Curso sugestões e eventuais dificuldades encontradas durante o desenvolvimento das atividades complementares e disciplinas optativas.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 17 de junho de 2019.

Sérgio Vitorino Cardoso
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vitorino Cardoso, Presidente**, em 17/06/2019, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1330245** e o código CRC **C3A48D13**.

